

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° / 2017

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município do Recife, na primeira semana de outubro, com objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Por ocasião da realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas e práticas, com ênfase na importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

Parágrafo único. Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e pichação do patrimônio público escolar.

Art. 3º Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

I- campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, a reforma, o conserto e a compra de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II - confecção de cartazes, pôsteres e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivam, esclarecem, alertam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar;

III- concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema “preservação e proteção do patrimônio público escolar”;

IV- mutirões de limpeza, pintura e conserto de cadeiras, carteiras, lousas e demais utensílios, equipamentos e instalações escolares;

V- parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos e sociedades civis e conselhos tutelares para a realização de campanhas educativas;

VI- incentivos ao trabalho voluntário nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar depredado e/ou pichado; e

VII- outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa semana.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2017.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE-PRB

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

As escolas da cidade do Recife estão cada vez mais depredadas, com banheiros precários, portas destruídas, más condições de higiene, pichações. Nas salas de aula, verifica-se um grande número de cadeiras e armários destruídos.

Observemos o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Nº 8.069/90 - sobre o Estudante que causar dano ao Patrimônio Público Escolar:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

A instituição da “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” tem como principal objetivo educar para que ações de vandalismo e destruição do patrimônio sejam extintas da nossa rede educacional e implementar atividades pedagógicas e práticas que vislumbrem a promoção do sentimento de pertencimento da comunidade em relação à unidade escolar.

A prática de vandalismo e destruição do patrimônio pública não afeta apenas a unidade escolar, e sim a todo serviço público. Trata-se, então, de investir na prevenção para o equilíbrio das contas públicas e uso do dinheiro público para outros fins. A presente proposta é semelhante ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Ireuda Silva (PRB), de 2 de junho de 2017, que tramita perante na Câmara Municipal de Salvador.

As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do programa 2.110 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO— DO PROJETO 1401.12.361.2.110.2.035 - COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, da Lei Orçamentária em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Desta feita, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2017.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE-PRB